



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS- RJ

Processo nº 0100230-81.2019.8.19.0001

Inquérito Policial nº 933-00210/2019

Origem: DDSD

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem, vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer

DENÚNCIA

Em face de

- 1. WILLIAN CESAR VIEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Brusque-SC, nascido em 01/07/1997, filho de Leandro Cesar Vieira e Sonia Cristina Tavares Vieira, portador da identidade n.º 31.099.233-4 DETRAN/RJ, residente Rua Paulo Pereira Dias, 20, Xerém, Duque de Caxias – RJ;
- 2. MATEUS KEVIN DA SILVA BELO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04/07/1995, filho de Wesley Ferreira Belo e Conceição Aparecida Sodré da Silva Belo, portador da identidade n.º 26.352.867-1 DETRAN/RJ, residente na Rua Tereza Cristina, lote 10, quadra 2B, Figueira, Duque de Caxias – RJ;
- 3. WESLEY MUNIZ POLLETE**, brasileiro, solteiro, natural de Muriaé-MG, nascido em 06/11/1982, filho de Ziosmar Francisco Polette e Marlene Muniz Nere, portador da identidade n.º 20.667.790-8 DETRAN/RJ, residente na Rua Tereza Cristina, lote 13, quadra 09, Duque de Caxias – RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- 4. VENTURA CARMONA VENTURA, vulgo CAFU,** brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 12/09/1975, filho de Ventura Netto e Berenice Carmona Ventura, portador da identidade n.º 10.730.851-2 I.F.P./RJ, residente na Estrada de Xerém, 99, Xerém, Duque de Caxias - RJ;
- 5. SONIA CRISTINA TAVARES VENTURA,** brasileira, casada, natural de Joaçaba/SC, nascida em 15/06/1973, filha de Antônio da Penha Tavares e Almerinda dos Santos, portadora da identidade n.º 32.412.686-1 DETRAN/RJ, residente na Estrada de Xerém, 99, Xerém, Duque de Caxias -RJ;
- 6. ANTÔNIO MARTINS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, natural de Duque de Caxias/RJ, nascido em 11/11/1965, filho de João Soares da Silva e Luiza Martins da Silva, portador da identidade n.º 07.481.140-7 I.F.P./RJ, residente na Estrada Petrobrás, Parque Capivari, Duque de Caxias/RJ;
- 7. FERNANDA PACHECO LUCIANO,** brasileira, solteira, natural de Duque de Caxias/RJ, nascida em 30/08/1992, filha de Antônio José Luciano e Lira Paes Leme Pacheco, portadora da identidade n.º 27.687.976-4 do DETRAN/RJ, residente na Estrada Petrobrás, Parque Capivari, Duque de Caxias/RJ;
pela prática da seguinte conduta delituosa:

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de inquérito policial inicialmente instaurado para apurar a prática do crime de furto de combustível, ocorrido em 26 de abril de 2019, no bairro Capivari, em Duque de Caxias, após intenso vazamento de gasolina exportação ocasionado pela perfuração de um duto da Transpetro.

A partir dos elementos informativos reunidos nos autos, foi possível identificar os autores do crime e constatar o vínculo entre os denunciados, demonstrando a existência de uma organização criminosa que domina a região visando a perfuração de dutos da Transpetro para a subtração dos combustíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Considerando o apurado nos autos, fica demonstrado de forma irrefutável a ocorrência de diversos crimes e o animus associativo entre os denunciados e outros indivíduos por ora ainda não identificados para praticá-los.

Doravante se passa a descrever a conduta de cada um dos denunciados.

II – DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Em data inicial que não se pode precisar, porém sendo certo até o dia 26 de abril de 2019, no Município de Duque de Caxias/RJ, os denunciados, **WILLIAN CESAR VIEIRA¹, MATEUS KEVIN DA SILVA BELO, WESLEY MUNIZ POLLETE, VENTURA CARMONA VENTURA, vulgo CAFU, SONIA CRISTINA TAVARES VENTURA, ANTÔNIO MARTINS DA SILVA e FERNANDA PACHECO LUCIANO**, e outros indivíduos não identificados, de forma livre, consciente, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, associaram-se com o objetivo de obter vantagem ilícita, mediante a prática de furto qualificado de combustível, através da perfuração e da sua retirada direta dos dutos da PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, formando uma organização criminosa para este fim.

¹ A análise do conteúdo do celular da namorada de WILLIAM, cujo acesso foi deferido pelo juízo, revela diversas conversas entre eles sobre venda de gasolina, bem como mencionam SONIA (fl. 567) e VENTURA, vulgo CAFU (fl. 558). Alguns trechos merecem destaque, vejamos: WILLIAM afirma “*vamos vender uma gasolina amanhã se der certo aqui hoje*”. Verifica-se que a namorada repreende WILLIAM pela prática criminosa, dizendo: “*toma uma atitude e resolve isso. Quantas vezes falei para não ‘entra’ nisso. (...) sua mãe não podia ter feito isso não cara. Geral estava sabendo que você estava vendendo gasolina. Chega agora e conversa sério com sua mãe*”. Em fl. 565 a namorada afirma claramente “**Já ligou a TV? Filha o William ‘explodiu’ a porra toda lá roubando óleo. Polícia ‘encima’. Capivari**”. Vide Laudo pericial de fls. 548/568, acompanhado das respectivas mídias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Os denunciados **WILLIAN CESAR VIEIRA², MATEUS KEVIN DA SILVA BELO e WESLEY MUNIZ POLLETE** atuavam diretamente na atividade de perfuração dos dutos da Transpetro para a subtração dos combustíveis.

O denunciado **VENTURA CARMONA VENTURA, vulgo CAFU³**, era o responsável pelo transporte do produto subtraído dos dutos da Transpetro até o destinatário final.

A denunciada **SONIA CRISTINA TAVARES VENTURA** era responsável pelas atividades financeiras da organização, negociando o produto subtraído com os receptadores.

Os denunciados **ANTÔNIO MARTINS DA SILVA e FERNANDA PACHECO LUCIANO** desempenhavam a função de informantes (olheiros) na organização criminosa, pois monitoravam o local visando alertar acerca de eventual presença de funcionários da Transpetro ou de policiais.

III – DO FURTO

No dia 26 de abril de 2019, durante a madrugada, na Rua Celeno, no bairro Capivari, Duque de Caxias/RJ, os denunciados

² Imperioso esclarecer que a motocicleta de William foi encontrada no local do crime, junto com ferramentas utilizadas na empreitada criminosa, de acordo com descrição de fl. 05 verso. Os Laudos periciais dos referidos objetos encontrados constam em fls. 202/209. Outrossim, conforme se verifica no Auto de Apreensão de fls. 73/76 e fl. 116, foram encontradas na residência de William quatro unidades de mangueiras idênticas às utilizadas no local do crime. Ademais, cumpre ressaltar que ao saber que estava sendo procurado por policiais civis, William destruiu seu aparelho de telefone celular com golpes de martelo, tudo conforme laudo pericial de fls. 210/212.

³ Na residência do denunciado foram apreendidos tubos e conexões metálicas, dentre outros, conforme Auto e Apreensão de fls. 351.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ**

WILLIAN CESAR VIEIRA, MATEUS KEVIN DA SILVA BELO e WESLEY MUNIZ POLLETE, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com **ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, FERNANDA PACHECO LUCIANO, SONIA CRISTINA TAVARES VENTURA e VENTURA CARMONA VENTURA, vulgo CAFU**, pretendendo subtrair Gasolina Exportação, perfuraram o duto ORBEL I da Petrobrás Transportes S.A⁴, provocando um vazamento de 237 mil litros, aproximadamente, do produto.

O furto não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados, tendo em vista o rompimento da mangueira presa à válvula que não suportou a alta pressão do duto⁵.

O furto foi praticado durante o repouso noturno, estando os denunciados plenamente cientes desta circunstância e a ela aderindo.

A denunciada **SONIA CRISTINA TAVARES VENTURA** concorreu para o crime em comento na medida em que, previamente ajustada com os demais denunciados na empreitada criminosa, era a responsável por negociar o produto subtraído com os receptadores, atividade necessária para a realização do furto.

O denunciado **VENTURA CARMONA VENTURA, vulgo CAFU**, concorreu para o crime em comento na medida em que, previamente ajustado com os demais denunciados na aludida

⁴ Conforme se verifica pelos relatórios técnicos acostados aos autos em fls. 17/21 e 583/584

⁵ Vide fl. 40.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

empreitada criminosa, era o responsável pelo transporte do produto subtraído até o destinatário final.

Os denunciados **ANTÔNIO MARTINS DA SILVA** e **FERNANDA PACHECO LUCIANO**, concorreram para o crime em comento na medida em que, previamente ajustados com os demais denunciados na empreitada criminosa, eram responsáveis por vigiar o local, alertando os seus comparsas da chegada de funcionários da Transpetro e de policiais, enquanto **WILLIAN CESAR VIEIRA, MATEUS KEVIN DA SILVA BELO e WESLEY MUNIZ POLLETE** perfuravam o duto.

A perfuração do duto ORBEL I da Transpetro ocasionou, sem contar o custo da reparação do local, que não terminou, um prejuízo no valor de R\$ 2.896.500,07 (dois milhões oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e sete centavos), conforme fls. 583/584.

IV – DOS CRIMES AMBIENTAIS

No dia 26 de abril de 2019, durante a madrugada, na Rua Celeno, no bairro Capivari, Duque de Caxias/RJ, os denunciados **WILLIAN CESAR VIEIRA, MATEUS KEVIN DA SILVA BELO e WESLEY MUNIZ POLLETE**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios entre si, ao furarem o duto Orbel I da Transpetro e ocasionarem um vazamento de gasolina exportação no volume de 236,9 mil litros no local, causaram poluição atmosférica que provocou a retirada dos 17 (dezesete) habitantes da área afetada⁶.

⁶ Nesse sentido, Laudo pericial de fls. 192/201 que descreve de forma pormenorizada os danos ambientais causados no local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Nas mesmas circunstâncias acima mencionadas, os denunciados **WILLIAN CESAR VIEIRA, MATEUS KEVIN DA SILVA BELO** e **WESLEY MUNIZ POLLETE**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios entre si, abandonaram no local a gasolina exportação, produto tóxico nocivo à saúde humana, resultando na morte da criança **ANA CRISTINA PACHECO LUCIANO**, então com 9 anos de idade, e nas lesões corporais de **OLAVO PACÍFICO DOS SANTOS**, conforme laudos de fls. 535/536 e BAM de fls. 586⁷, respectivamente.

A perfuração culminou em uma espessa nuvem branca decorrente do combustível que estava sendo expelido do duto numa altura aproximada de 10 metros, conforme Relatório de fl. 17/21.

Os moradores do local evacuaram suas residências em razão do forte odor e do risco de explosão ao qual estavam expostos.

Durante a desocupação da área, a infante ANA CRISTINA desmaiou, caindo ao solo encharcado, ocasião em que manteve contato direto com a gasolina exportação, altamente tóxica.

ANA CRISTINA foi levada ao hospital evoluindo para óbito no dia 23 de maio de 2019, em decorrência da exposição ao aludido produto.

O laudo cadavérico de fls. 535/536 atestou que a morte da criança foi causada por distúrbio metabólico e queimadura em mais de 80% da superfície corporal produzida por ação química.

V - CONCLUSÃO

⁷ O laudo pericial correspondente será juntado em momento oportuno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Assim agindo, em sendo subjetivamente e objetivamente típicas as condutas descritas, estão os denunciados **SONIA CRISTINA TAVARES VENTURA, VENTURA CARMONA VENTURA, vulgo CAFU, ANTÔNIO MARTINS DA SILVA e FERNANDA PACHECO LUCIANO** incurso nas penas dos artigos 2.º da Lei 12.850/2013 e art. 155, §§ 1.º e 4.º, I e IV, c/c 14, II, n/f dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal; e os denunciados **WILLIAN CESAR VIEIRA, MATEUS KEVIN DA SILVA BELO e WESLEY MUNIZ POLLETE** incurso nas penas do artigo 2.º da Lei 12.850/2013, do artigo 155, §§ 1.º e 4.º, I e IV, c/c 14, II, todos do Código Penal; e artigos 54, § 2.º, II e 56, § 1.º, I c/c artigo 58, III da Lei 9.605/98, c/c artigo 61, II "h", n/f do artigo 69 do Código Penal.

Isto posto, requer o Ministério Público seja recebida a presente denúncia e ordenada a citação dos denunciados para responderem aos termos desta ação penal, sob pena de revelia, esperando ver, a final, julgada procedente a pretensão punitiva estatal nos termos da capitulação acima, bem como sejam condenados na reparação dos danos causados à Petrobras Transportes S.A., *ex vi* do art. 387, IV, do CPP.

Duque de Caxias, 26 de junho de 2019.

FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO